



**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR PORTO ALEGRE – RS**

**Recomendação nº 01/2005/PJM/POA/RS, de 21  
de setembro de 2005.**

**O Procurador da Justiça Militar em Porto Alegre/RS,**  
no uso de suas atribuições,

**Considerando** a função institucional do Ministério Público Militar de promover **privativamente** a ação penal pública no Foro Militar, consoante o disposto no Art. 129, inciso I, da Constituição Federal e Art. 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 075, de 20 de maio de 1993;

**Considerando** a função institucional do Ministério Público de exercer o controle externo da atividade policial, consoante o disposto no Art. 129, inciso VII, da Constituição da República e Art. 3º da Lei Complementar nº 075, de 20 de maio de 1993;

**Considerando** o Ministério Público Militar como ramo do Ministério Público da União e, em consequência, sua atribuição de promover a ação penal pública na Justiça Militar (art. 116, I, da Lei Complementar 075/93) e sua incumbência de exercer o controle externo da Polícia Judiciária, constituída por integrantes das Forças Armadas (art 117, II, da Lei Complementar 075/93 e art. 7º do CPPM);

**Considerando** a incumbência do Ministério Público Militar de acompanhar e apresentar provas, querendo nos Inquéritos Policiais Militares instaurados (art. 7º, II, e 117, I, da LC 075/93);

**Considerando** que para o cumprimento de tais atribuições e incumbência o Ministério Público Militar deverá ser informado da instauração do IPM iniciados pelos modos constantes das alíneas a), b), e) e f) do art. 10 do Código de Processo Penal Militar;

**Considerando** que compete ao Ministério Público Militar expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover devendo fixar o prazo para adoção das medidas cabíveis (art. 6, XX, da LC 075/93).

**RESOLVE:**

Expedir a presente **Recomendação n° 01/2005/PJM/POA/RS**, com o seguinte texto: ***“Recomenda-se à Autoridade da Polícia Judiciária Militar que instaurar Inquérito Policial Militar na área de atribuição da Procuradoria da Justiça Militar em Porto Alegre/RS, pelos modos constantes das alíneas a), b), e), e f) do art. 10 do Código de Processo Penal Militar, a imediata comunicação de tal fato a PJM/POA/RS, com informações acerca da data de instauração, do nome do encarregado de inquérito, do nomes dos indiciados e dos motivo da instauração, encaminhando-se, ainda, cópia da portaria instauradora do procedimento policial militar”.***

Porto Alegre/RS, em 21 de setembro de 2005.



**CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**  
Procurador da Justiça Militar